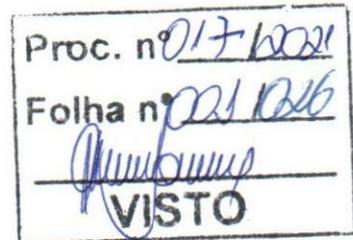




PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
ESTADO DE RONDÔNIA

MENSAGEM N.º 010/2021.
De, 10 de março de 2.021.



Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Ao cumprimentar-vos, encaminho o Projeto de Lei de Complementar que **“DISPÕE SOBRE MODIFICAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2017 - CTM,”**.

O presente Projeto de Lei visa atualizar o Código Tributário Municipal ao Código Tributário Nacional, Lei Federal nº 5.172/1966.

Quanto a modificação vem para normatizar dação em pagamento nas execuções fiscais da Fazenda Pública Municipal.

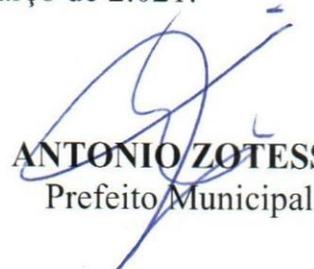
O presente projeto foi apresentado na legislação passada e não foi aprovado, voltamos nesta legislação por entender ser uma lei que é amparada no Código Tributário Nacional e que dará mais uma oportunidade para que os contribuintes em debito com o fisco municipal passam saldar suas dividas.

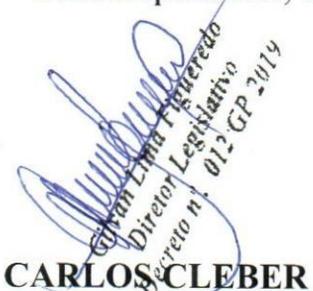
Diante de sua importância contamos com a colaboração desta Colenda Câmara para a aprovação unânime do referido Projeto de Lei que ora apresentamos, em regime de urgência.

Ao ensejo renovo nossos votos de estima e consideração.

Teixeirópolis/RO, em 10 de março de 2.021.

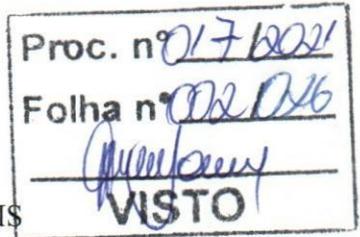



ANTONIO ZOTESSO
Prefeito Municipal



Exmo. Sr. **CARLOS CLEBER MATOS.**
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
ESTADO DE RONDÔNIA



Projeto de Complementar Lei n.º 001/2021.

De, 10 de março de 2.021.

**“DISPÕE SOBRE MODIFICAÇÕES NA LEI
COMPLEMENTAR Nº 004/2017 - CTM.”**

O senhor **ANTONIO ZOTESSO**, Prefeito do Município de Teixeiraópolis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º A presente lei visa promover alterações na Lei Complementar nº 004/2017, de 28 de novembro de 2017, que “Dispõe sobre o Código Tributário do Município de Teixeiraópolis/RO”.

Art. 2º O artigo 120 da Lei Complementar nº 004/2017 passa a ter quatro parágrafo com a seguinte redação:

“Art. 120. ...

§ 1º Para que seja aceita a dação em pagamento de bens imóveis, para fins de extinção de crédito tributário, o imóvel deverá: (NR)

I - estar registrado em nome do sujeito passivo da obrigação tributária;

II - a dação seja precedida de avaliação do bem ou dos bens ofertados, que devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus sobre o mesmo;

III - a dação abranja a totalidade do crédito ou créditos que se pretende liquidar com atualização, juros, multa e encargos legais, sem desconto de qualquer natureza, assegurando-se ao devedor a possibilidade de complementação em dinheiro de eventual diferença entre os valores da totalidade da dívida e o valor do bem ou dos bens ofertados em dação.

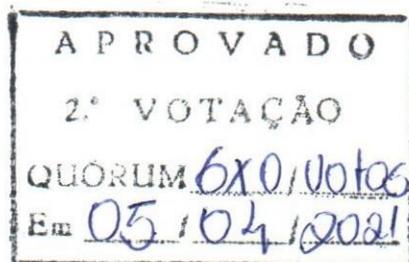
§ 2º Caso o crédito que se pretenda extinguir seja objeto de discussão judicial, a dação em pagamento somente produzirá efeitos após a desistência da referida ação pelo devedor ou corresponsável e a renúncia do direito sobre o qual se funda a ação, devendo o devedor ou o corresponsável arcar com o pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios.

§ 3º O Município regulamentará a destinação específica dos créditos extintos por dação em pagamento; (NR)

§ 4º Os registros contábeis decorrentes da dação em pagamento de que trata o *caput* observarão as normas gerais de consolidação das contas públicas de que trata o § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. (NR)

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Teixeiraópolis/RO, De, 10 de março de 2.021



ANTONIO ZOTESSO
Prefeito Municipal

ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Teixeiraópolis
Departamento Legislativo

Proc. nº 017/2021

Folha nº 003/2021

[Assinatura]
VISTO

Ao Gabinete da Presidência para providenciar;

Setor Legislativo, em 12 de Março de 2021.

[Assinatura]
GILVAN LIMA FIGUEREDO

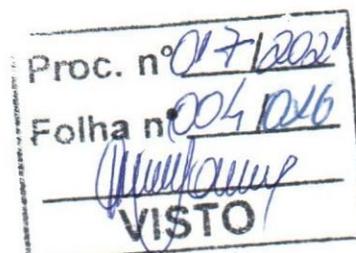
Diretor Legislativo

Decreto Legislativo nº 012 de 20/08/2019

ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Teixeiraópolis
Gabinete da Presidência

Ao setor Legislativo

Senhor Diretor;



Em atendimento a artigo 99 da Resolução Legislativa nº 001 de 01 de dezembro de 1998, encaminho a vossa senhoria o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2021**, que dispõe sobre modificações na lei complementar nº 004/2017 – CTM, onde solicitarei autorização do plenário para inclusão do mesmo na ordem Dia da 4º Sessão Ordinária a realizar-se-á no dia 15 de Março deste com inicio as 19h00min. Horas,

CAPÍTULO IV

DAS TRAMITAÇÕES DAS PROPOSIÇÕES

ART. 99 – Recebida qualquer proposições, será encaminhada ao Presidente da Câmara, que determinará a sua tramitação.

Gabinete da Presidência, em 12 de Março de 2021.


CARLOS KLEBER DE MATOS
Vereador/Presidente da CMT



Proc. n° 017/2021
Folha n° 005/026
<i>[Handwritten Signature]</i>
VISTO

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
Departamento Legislativo

Ao Exmo. Senhor Vereador;

JUMAR NEGRINI

Presidente da Comissão Permanente de Justiça e Redação – CPJR

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0001/2021, que dispõe sobre modificações na lei complementar nº 004/2017 – CTM.

INTERESSADO = Poder Legislativo.

Exmo. Senhor Presidente;

Tem este a finalidade de encaminhar a Vossa Ex. o Projeto de Lei acima para análise e parecer em obediência à Resolução Legislativa nº 001/98, de 01 de dezembro de 1998, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Teixeiraópolis/RO, para que faça Parecer ao referido Projeto, a Vossa Excelência disponibilizará de 03 (três) dias conforme artigo 44 do Regimento Interno.

Art. 44 – É de 03 (três) dias o prazo para qualquer Comissão Permanente se pronunciar, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo a que se refere este Artigo será triplicado em se tratando de Proposta Orçamentária do Processo de Prestação e Contas do Executivo e do Projeto de Codificação.

Art. 49 – Compete a Comissão de Justiça e Redação, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação nos aspectos constitucional e legal e, quanto a sua redação.

§ 1º - É obrigatório o da Comissão de Justiça e Redação em todos os Projetos de Lei, Decreto Legislativo e Resolução que tramitarem pela Câmara.

§ 2º - Concluindo a Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto seu parecer seguirá para o plenário para ser discutido e, somente quando rejeitado, prosseguirá aquela sua tramitação.

“Palácio Gênese Moreira da Silva”, em 16 de Março de 2021.

[Handwritten Signature]
GILVAN LIMA FIGUEREDO
Diretor Legislativo

Proc. nº 01762021
Folha nº 006/026
VISTO

ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIROPOLIS
Gabinete da Presidência

RESOLUÇÃO Nº 001/GP/CMT. EM 15 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre as Comissões
Permanentes para o biênio de
2021/2022.

O Presidente da Câmara Municipal de Teixeiraópolis/RO, com base no Artigo 23 do Regimento Interno deste Poder, depois de lido, discutido e aprovado em plenária promulga a seguinte;

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Ficam formadas as Comissões Permanentes para o Biênio de 2021/2022 com os seguintes nomes e cargos;

JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE = Jumar Negrini
RELATOR = Elizeu Rodrigues
MEMBRO = Darcy Gomes da Silva

ORÇAMENTO E FINANÇAS

PRESIDENTE = Marcelo Negrini Costa
RELATOR = José Anízio da Rocha
MEMBRO = José Aparecido de Oliveira

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PRESIDENTE = José Anízio da Rocha
RELATOR = José Aparecido de Oliveira
MEMBRO = Salvador José de Araújo

EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PRESIDENTE = Salvador José de Araújo
RELATOR Darcy Gomes da Silva
MEMBRO = Elizeu Rodrigues

SAÚDE E MEIO AMBIENTE

PRESIDENTE Elizeu Rodrigues
RELATOR = Jumar Negrini
MEMBRO Cleber Batista Rosa

Proc. nº 017/2021
Folha nº 07/026
Quibum
VISTO

ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIROPOLIS
Gabinete da Presidência

Art. 2º - As Comissões se reunirão semanalmente em horário determinado pela mesma.

Art. 3º - Fica revogada a Resolução nº 010 de 06 de novembro de 2019.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

"Palácio Genesis Moreira da Silva", em 15 de Janeiro de 2021.


CARLOS KLEBER DE MATOS
Vereador/Presidente da CMT


Câmara Municipal
De
Teixeirópolis/RO
PUBLICADO
De 15/01 À 26/01/2021


Prefeitura Municipal
De
Teixeirópolis/RO
PUBLICADO
De 15/01 À 26/01/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
Poder Legislativo
Comissão Permanente de Justiça e Redação

PARECER nº 016/2021

PROPOSITURA:

Projeto de Lei Complementar nº 001/2021, que dispõe sobre modificações na lei complementar nº 004/2017 – CTM.

RELATÓRIO

Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Justiça e Redação.

O Vereador que este subscreve, atendendo ao respeitável despacho de Vossa Excelência, analisando o Projeto de Lei Complementar nº 001/2021, que dispõe sobre modificações na lei complementar nº 004/2017 – CTM. Tem a relatar o que se segue:

O projeto vem a esta Comissão, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 49 do Regimento Interno.

Art. 49 – Compete a Comissão de Justiça e Redação, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação nos aspectos constitucional e legal e, quanto a sua redação.
§ 1º - É obrigatório o da Comissão de Justiça e Redação em todos os Projetos de Lei, Decreto Legislativo e Resolução que tramitarem pela Câmara.
§ 2º - Concluindo a Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto seu parecer seguirá para o plenário para ser discutido e, somente quando rejeitado, prosseguirá aquela sua tramitação.

Trata-se de proposição de lei, que visa modificações na lei complementar nº 004/2017 – CTM. Lido em Plenário no dia 15 de março do corrente ano, durante a 4ª Sessão Ordinária, onde foi solicitado parecer sobre a legalidade do projeto de Lei por esta Comissão.

2. PARECER:

Conforme estabelece o Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Justiça e Redação, opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos de leis, para efeito de admissibilidade e tramitação.

No que se refere à competência do Município, o presente projeto acha-se amparado pela LOM, da Constituição Estadual, e da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse eminentemente local.

4

Portanto, a competência para iniciar o processo legislativo em matéria orçamentária é *privativa* do Prefeito Municipal, nos termos da LOM.

Inexistindo óbices constitucionais ou legais no tocante à competência do Município e à iniciativa no processo legislativo, esta Comissão opina pelo prosseguimento da tramitação do presente projeto nesta Casa.

CONCLUSÃO:

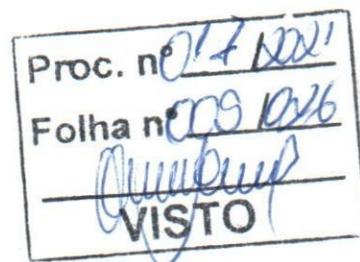
Ante o exposto, em atendimento à solicitação desta Casa esta Comissão **OPINA** pela regular tramitação do Projeto, cabendo ao plenário à apreciação meritória do mesmo, que deverão ser apreciadas em conformidade com o disposto no Regimento Interno.

É o parecer.

Sala das Comissões, 16 de Março de 2021.



Elizeu Rodrigues
Vereador/Relator da CPJR



Jumar Negrini
Presidente CPJR



Darcy Gomes da Silva
Membro da CPJR





Proc. nº 017/2021
Folha nº 26/1026
<i>Quintomp</i>
VISTO

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
Comissão Permanente de Justiça e Redação
"Sala das Comissões"

Ao Senhor:

Gilvan Lima Figueredo
Diretor Legislativo da CMT

Projeto de Lei Complementar nº 001/2021, que dispõe sobre modificações na lei complementar nº 004/2017 – CTM.

Senhor Diretor;

Após análise e parecer desta comissão, encaminho a vossa senhoria o Projeto de lei complementar acima especificado para providencia, conforme determina o artigo 44 do Regimento Interno.

Art. 44 – É de 03 (três) dias o prazo para qualquer Comissão Permanente se pronunciar, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente.

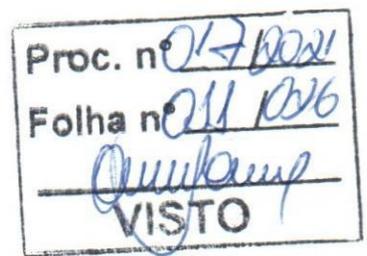
PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo a que se refere este Artigo, será triplicado em se tratando de Proposta Orçamentária do Processo de Prestação e Contas do Executivo e do Projeto de Codificação.

"Sala das Comissões", em 16 de Março de 2021.


JUMAR NEGRINI

Vereador/Presidente da Comissão Permanente de Justiça e Redação – CPJR

4



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
Gabinete da Presidência

Ao Exmo. Senhor Vereador;

Marcelo Negrini Costa

Presidente da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças – CPOF.

Projeto de Lei Complementar nº 001/2021, que dispõe sobre modificações na lei complementar nº 004/2017 – CTM.

INTERESSADO = Poder Executivo.

Tem este a finalidade de encaminhar a Vossa Ex. o Projeto de Lei Complementar acima para análise e parecer como determina o Artigo 50 da Resolução Legislativa nº 001/98, de 01 de dezembro de 1998, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Teixeiraópolis/RO, para que faça Parecer ao referido Projeto devido o presente ser de regime de urgência, a Vossa Excelência disponibilizará de 03 (três) dias conforme artigo 44 do Regimento Interno.

Art. 50 – Compete a Comissão de orçamento e Finanças, opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro e, especialmente quando for o caso de:

I – proposta Orçamentária;

II – Proposta Plurianual;

III – proposições referentes a matérias tributárias, abertura de crédito, empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente alterem a despesa ou receita do Município acarretam responsabilidade do erário municipal ou interessem ao crédito e ao patrimônio público municipal;

IV - Proposições que fixem ou aumentem os vencimentos do funcionalismo e que fixem ou atualizem a remuneração do prefeito, vice-prefeito e do presidente da Câmara.

“Palácio Genesis Moreira da Silva”, em 16 de Março de 2021.



GILVAN LIMA FIGUEREDO

Diretor Legislativo

Decreto Legislativo nº 012 de 20/08/2019

dy

ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIROPOLIS
Gabinete da Presidência

RESOLUÇÃO Nº 001/GP/CMT. EM 15 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre as Comissões
Permanentes para o biênio de
2021/2022.

O Presidente da Câmara Municipal de Teixeiraópolis/RO, com base no Artigo 23 do Regimento Interno deste Poder, depois de lido, discutido e aprovado em plenária promulga a seguinte;

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Ficam formadas as Comissões Permanentes para o Biênio de 2021/2022 com os seguintes nomes e cargos;

JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE = Jumar Negrini
RELATOR = Elizeu Rodrigues
MEMBRO = Darcy Gomes da Silva

ORÇAMENTO E FINANÇAS

PRESIDENTE = Marcelo Negrini Costa
RELATOR = José Anízio da Rocha
MEMBRO = José Aparecido de Oliveira

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PRESIDENTE = José Anízio da Rocha
RELATOR = José Aparecido de Oliveira
MEMBRO = Salvador José de Araújo

EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PRESIDENTE = Salvador José de Araújo
RELATOR = Darcy Gomes da Silva
MEMBRO = Elizeu Rodrigues

SAÚDE E MEIO AMBIENTE

PRESIDENTE = Elizeu Rodrigues
RELATOR = Jumar Negrini
MEMBRO = Cleber Batista Rosa

Proc. n° 017/2021
Folha n° 013/2021
[Handwritten Signature]
VISTO

ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIROPOLIS
Gabinete da Presidência

Art. 2º - As Comissões se reunirão semanalmente em horário determinado pela mesma.

Art. 3º - Fica revogada a Resolução nº 010 de 06 de novembro de 2019.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

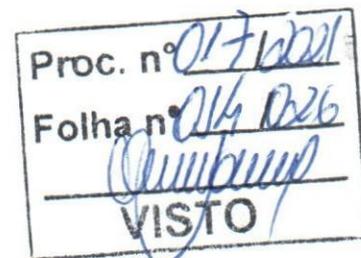
"Palácio Genesis Moreira da Silva", em 15 de Janeiro de 2021.

[Handwritten Signature]
CARLOS KLEBER DE MATOS
Vereador/Presidente da CMT

[Handwritten Signature]
Câmara Municipal
De
Teixeirópolis/RO
PUBLICADO
De 15/01 À 26/01/2021

[Handwritten Signature]
Prefeitura Municipal
De
Teixeirópolis/RO
PUBLICADO
De 15/01 À 26/01/2021

[Handwritten Mark]



COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Parecer nº 013/2021

Projeto de Lei Complementar nº 001/2021, que dispõe sobre modificações na lei complementar nº 004/2017 – CTM.

RELATÓRIO

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa do Poder Executivo.

Trata-se de proposição que visa modificações na lei complementar nº 004/2017 – CTM.

Assim, o Projeto de Lei encontra-se nesta Comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade.

PARECER

O Regimento Interno desta Casa Legislativa prevê, no art. 30, que é de competência das Comissões Permanentes analisarem as matérias que lhes forem submetidas, e sobre elas emitir parecer.

O mesmo Diploma Legal dispõe, no art. 50, que é de competência da Comissão de Orçamento e Finanças opinar exclusivamente sobre assuntos de caráter financeiro, especialmente sobre proposições referentes à matéria tributária, empréstimo público e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou que sejam de interesse ao crédito público.

De acordo com o art. 30, I, da Constituição da República, é competência do Município legislar sobre assuntos de interesse local.

Deste modo, no momento, inexistem óbices à tramitação da proposição ora em análise.

CONCLUSÃO

Proc. nº 017/2021
Folha nº 015/26
Quimby
VISTO

Considerando, portanto, o atendimento dos fundamentos legais e constitucionais, esta Comissão resolve exarar Parecer de forma FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO do presente Projeto de Lei do Executivo.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões em 17 de Março de 2021.

José Anízio da Rocha

José Anízio da Rocha
Vereador/Relator da CPOF

Marcelo Negrini Costa

Marcelo Negrini Costa
Vereador/Presidente CPOF

José Aparecido de Oliveira

José Aparecido de Oliveira
Vereador/Membro da CPOF

Y



Proc. nº 017/2021
Folha nº 06/06
<i>Quem...</i>
VISTO

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
Comissão Permanente de Orçamento e Finanças
"Sala das Comissões"

Ao Senhor:
Gilvan Lima Figueredo
Diretor Legislativo da CMT

Projeto de Lei Complementar nº 001/2021, que dispõe sobre modificações na lei complementar nº 004/2017 – CTM.

Senhor Diretor;

Após análise e parecer desta comissão, encaminho a vossa senhoria o Projeto de Lei Complementar acima para providencia, conforme determina o artigo 44 do Regimento Interno.

Art. 44 – É de 03 (três) dias o prazo para qualquer Comissão Permanente se pronunciar, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo a que se refere este Artigo, será triplicado em se tratando de Proposta Orçamentária do Processo de Prestação e Contas do Executivo e do Projeto de Codificação.

"Sala das Comissões", em 17 de março de 2021.



MARCELO NEGRINI COSTA

Vereador/Presidente da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças – CPOF

ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Teixeiraópolis
Departamento Legislativo

Proc. nº <u>0171021</u>
Folha nº <u>0171026</u>
<u>Deputado</u>
VISTO

Ao Gabinete da Presidência para providencia;

Após análise e parecer das comissões permanentes de Justiça e Redação e Orçamento e Finanças o mesmo para providencias.

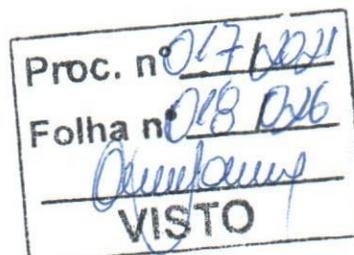
Setor Legislativo, em 17 de Março de 2021.


GILVAN LIMA FIGUEREDO
Diretor Legislativo
Decreto Legislativo nº 012 de 20/08/2019

ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Teixeiraópolis
Gabinete da Presidência

Ao setor Legislativo

Senhor Diretor;



Em atendimento a artigo 99 da Resolução Legislativa nº 001 de 01 de dezembro de 1998, encaminho a vossa senhoria o referido Projeto de Lei Complementar nº 001/2021, que dispõe sobre modificações na lei complementar nº 004/2017 – CTM, para a inclusão na Ordem do Dia da 5ª Sessão Ordinária a realizar-se-á no dia 22 de Março deste com início as 17h00min. Horas, para deliberação em 1º votação.

CAPÍTULO IV

DAS TRAMITAÇÕES DAS PROPOSIÇÕES

ART. 99 – Recebida qualquer proposições, será encaminhada ao Presidente da Câmara, que determinará a sua tramitação.

Gabinete da Presidência, em 17 de Março de 2021.


CARLOS KLEBER DE MATOS
Vereador/Presidente da CMT

1º PERÍODO LEGISLATIVO
7ª LEGISLATURA
5ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 22/03/2021
HORAS 19h00min

1º PARTE
EXPEDIENTE

- I – Leitura do trecho bíblico, (Colossenses 1:28)
- II – Leitura da Ata da 04ª Sessão Ordinária.
- III – Discussão e Votação Única da Ata da 4ª Sessão Ordinária, realizada em 15/03/2021.

Leitura para conhecimento do Projeto de Lei nº 001/2021, que dispõe sobre a regulamentação e desburocratização na transferência de IPTU para proprietários de imóveis urbanos no Município de Teixeiraópolis/RO. De autoria do Vereador Darcy Gomes da Silva.

Leitura do Projeto de Lei nº 010/2021, Institui o programa de recuperação fiscal do Município de Teixeiraópolis-Refis Municipal, para pagamento dos créditos tributários ou não em atraso de pessoas físicas e jurídicas.

Leitura do Projeto de Lei nº 011/2021, que dispõe sobre modificações em leis tributárias.

Leitura do Projeto de Lei Complementar nº 001/2021, que dispõe sobre modificações na lei complementar nº 004/2017 – CTM.

Leitura do Parecer nº 014/2021, da Comissão Permanente de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 010/2021 de autoria do Poder Executivo.

Leitura do Parecer nº 015/2021, da Comissão Permanente de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 011/2021 de autoria do Poder Executivo.

Leitura do Parecer nº 016/2021, da Comissão Permanente de Justiça e Redação ao Projeto de Lei Complementar nº 001/2021 de autoria do Poder Executivo.

Leitura do Parecer nº 011/2021, da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei nº 010/2021 de autoria do Poder Executivo.

Leitura do Parecer nº 012/2021, da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei nº 011/2021 de autoria do Poder Executivo.

Leitura do Parecer nº 013/2021, da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei Complementar nº 001/2021 de autoria do Poder Executivo.

Leitura das Indicações nº 039, 040, 041, 042, 043 e 044/2021, de autoria dos vereadores José Aparecido de Oliveira e Neuzizete Mendes de Castro Moreira.

PALAVRA VAGA AOS VEREADORES INSCRITOS

Proc. nº 017/2021
Folha nº 019 de 26
Amelany
VISTO

PERÍODO LEGISLATIVO
7ª LEGISLATURA
5ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 22/03/2021
HORAS 19h00min

Proc. nº 017/2021
Folha nº 20/26
Amubany
VISTO

2º PARTE

Discussão e Votação Única do Parecer nº 014/2021, da Comissão Permanente de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 010/2021 de autoria do Poder Executivo.

Discussão e Votação Única do Parecer nº 015/2021, da Comissão Permanente de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 011/2021 de autoria do Poder Executivo.

Discussão e Votação Única do Parecer nº 016/2021, da Comissão Permanente de Justiça e Redação ao Projeto de Lei Complementar nº 001/2021 de autoria do Poder Executivo.

Discussão e Votação Única do Parecer nº 011/2021, da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei nº 010/2021 de autoria do Poder Executivo.

Discussão e Votação Única do Parecer nº 012/2021, da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei nº 011/2021 de autoria do Poder Executivo.

Discussão e Votação Única do Parecer nº 013/2021, da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei Complementar nº 001/2021 de autoria do Poder Executivo.

Discussão e 1ª Votação do Projeto de Lei nº 010/2021, Institui o programa de recuperação fiscal do Município de Teixeiraópolis-Refis Municipal, para pagamento dos créditos tributários ou não em atraso de pessoas físicas e jurídicas.

Discussão e 1ª Votação do Projeto de Lei nº 011/2021, que dispõe sobre modificações em leis tributárias...

Discussão e 1ª Votação do Projeto de Lei Complementar nº 001/2021, que dispõe sobre modificações na lei complementar nº 004/2017 - CTM.

PERÍODO DE EXPLICAÇÃO PESSOAL

Gilvan Lima Figueredo
GILVAN LIMA FIGUEREDO

Diretor Legislativo
Decreto Legislativo nº 012 de 20/08/2019

Muriel Silva
Câmara Municipal
De
Teixeiraópolis/RO
PUBLICADO
De 18/03 À 22/03/2021

[Assinatura]
Prefeitura Municipal
De
Teixeiraópolis/RO
PUBLICADO
De 18/03 À 22/03/2021

Proc. nº 017/2021
 Folha nº 021/026
 VISTO



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

Registro de presença

**5ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 22 DE MARÇO DE 2021
 HORAS 19h00min**

PARLAMENTAR	PRESENTE	AUSENTE
CARLOS KLEBER DE MATOS	<i>[Signature]</i>	
CLEBER BATISTA ROSA	<i>[Signature]</i>	
DARCY GOMES DA SILVA	<i>[Signature]</i>	
ELIZEU RODRIGUES	<i>[Signature]</i>	
JOSE ANÍZIO DA ROCHA	<i>[Signature]</i>	
JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA	<i>[Signature]</i>	
JUMAR NEGRINI	<i>[Signature]</i>	
MARCELO NEGRINI COSTA	<i>[Signature]</i>	
NEURIZETE MENDES DE CASTRO MOREIRA	<i>[Signature]</i>	
VEREADORES INSCRITOS		EXPLICAÇÕES PESSOAIS
<i>[Signature]</i>	01	
	02	
	03	
	04	<i>[Signature]</i>
	05	<i>Jose A. da Rocha</i>
	06	<i>Neurizete</i>
	07	<i>Darcy</i>
	08	<i>Marcelo Negrini</i>
<i>Darcy</i>	09	<i>Jumar Negrini</i>

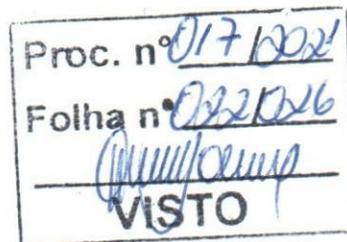
TEIXEIROPOLIS/RO, EM 22 DE MARÇO DE 2021.

[Signature]
CARLOS KLEBER DE MATOS
 Vereador/Presidente da CMT

ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Teixeiraópolis
Gabinete da Presidência

Ao setor Legislativo

Senhor Diretor;



Em atendimento a artigo 99 da Resolução Legislativa nº 001 de 01 de dezembro de 1998, encaminho a vossa senhoria o referido Projeto de Lei, para a inclusão na Ordem do Dia da 7ª Sessão Ordinária a realizar-se-á no dia 05 de abril deste com início as 19h00min. Horas, para deliberação em 2ª Votação.

CAPÍTULO IV

DAS TRAMITAÇÕES DAS PROPOSIÇÕES

ART. 99 – Recebida qualquer proposições, será encaminhada ao Presidente da Câmara, que determinará a sua tramitação.

Gabinete da Presidência, em 31 de Março de 2021.

1º PERÍODO LEGISLATIVO
7ª LEGISLATURA
7ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05/04/2021
HORAS 19h00min

Proc. nº 017/2021
Folha nº 23/26
VISTO

2º PARTE

Discussão e Votação Única do Parecer nº 017/2021, da Comissão Permanente de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 012/2021 de autoria do Poder Executivo.

Discussão e Votação Única do Parecer nº 014/2021, da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei nº 012/2021 de autoria do Poder Executivo.

Discussão e Votação Única do Parecer nº 018/2021, da Comissão Permanente de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 013/2021 de autoria do Poder Executivo.

Discussão e Votação Única do Parecer nº 001/2021, da Comissão Permanente de Educação e Assistência Social ao Projeto de Lei nº 013/2021 de autoria do Poder Executivo.

Discussão e 2ª Votação do Projeto de Lei Complementar nº 001/2021, que dispõe sobre modificações na lei complementar nº 004/2017 – CTM.

Discussão e Votação Única do Projeto de Lei nº 012/2021, que dispõe sobre adequação no PPA e LDO e autoriza o Poder Executivo municipal a abrir crédito especial e por superávit do exercício anterior no valor de R\$ 49.400,00 (quarenta e nove mil e quatrocentos reais).

Discussão e Votação Única do Projeto de Lei nº 013/2021, que dispõe sobre do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS – FUNDEB.

PERÍODO DE EXPLICAÇÃO PESSOAL

Marli Silva
Câmara Municipal
De
Teixeirópolis/RO
PUBLICADO
De 31/03 À 05/04/2021

Gilvan Lima Figueiredo
Diretor Legislativo
Decreto nº 012 GP 2019

[Assinatura]
Prefeitura Municipal
De
Teixeirópolis/RO
PUBLICADO
De 31/03 À 05/04/2021

1º PERÍODO LEGISLATIVO
7ª LEGISLATURA
7ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05/04/2021
HORAS 19h00min

1º PARTE
EXPEDIENTE

Proc. nº <u>017/2021</u>
Folha nº <u>024/026</u>
<i>Quimbar</i>
VISTO

- I – Leitura do trecho bíblico, (Marcos 7:15)
- II – Leitura da Ata da 06ª Sessão Ordinária.
- III – Discussão e Votação Única da Ata da 6ª Sessão Ordinária, realizada em 29/03/2021.

Leitura do Projeto de Lei Complementarº 001/2021, que dispõe sobre modificações na lei complementar nº 004/2017 – CTM.

Leitura do Projeto de Lei nº 012/2021, que dispõe sobre adequação no PPA e LDO e autoriza o Poder Executivo municipal a abrir crédito especial e por superávit do exercício anterior no valor de R\$ 49.400,00 (quarenta e nove mil e quatrocentos reais).

Leitura do Projeto de Lei nº 013/2021, que dispõe sobre do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS – FUNDEB.

Leitura do Parecer nº 017/2021, da Comissão Permanente de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 012/2021 de autoria do Poder Executivo.

Leitura do Parecer nº 014/2021, da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei nº 012/2021 de autoria do Poder Executivo.

Leitura do Parecer nº 018/2021, da Comissão Permanente de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 013/2021 de autoria do Poder Executivo.

Leitura do Parecer nº 001/2021, da Comissão Permanente de Educação e Assistência Social ao Projeto de Lei nº 013/2021 de autoria do Poder Executivo.

PALAVRA VAGA AOS VEREADORES INSCRITOS



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

Registro de presença

7º SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 05 DE ABRIL DE 2021
HORAS 19h00min

Proc. nº 017/2021
Folha nº 025/026
VISTO

PARLAMENTAR	PRESENTE	AUSENTE
CARLOS KLEBER DE MATOS	<input checked="" type="checkbox"/>	
CLEBER BATISTA ROSA	<input checked="" type="checkbox"/>	
DARCY GOMES DA SILVA	<input checked="" type="checkbox"/>	
ELIZEU RODRIGUES	<input checked="" type="checkbox"/>	
JOSE ANÍZIO DA ROCHA	<input checked="" type="checkbox"/>	
JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA	<input checked="" type="checkbox"/>	
JUMAR NEGRINI	<input checked="" type="checkbox"/>	
MARCELO NEGRINI COSTA	<input checked="" type="checkbox"/>	
NEURIZETE MENDES DE CASTRO MOREIRA	<input checked="" type="checkbox"/>	
VEREADORES INSCRITOS	EXPLICAÇÕES PESSOAIS	
	01	
	02	
	03	
	04	
	05	
	06	
Darcy	07	
Neurizete Mendes	08	
Marcelo Negrini	09	

TEIXEIROPOLIS/RO, EM 05 DE ABRIL DE 2021.


CARLOS KLEBER DE MATOS
Vereador/Presidente da CMT

ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Teixeiraópolis
Departamento Legislativo

Ofício nº 016/DL/C.M.T

Em 06 de Abril de 2021.

A sua Excelência o Senhor
ANTONIO ZOTESSO
Prefeito Municipal.



Assunto: Matéria da 7ª Sessão Ordinária.

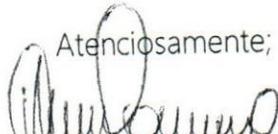
Exmo. Sr. Prefeito:

Honra – me em cumprimenta-lo a Vossa Excelência, a tempo que agradeço pelos relevantes serviços prestados ao nosso Município.

Conforme determina o parágrafo único do artigo 72 da Lei Orgânica deste município, encaminho a Vossa Ex. os Projetos de Leis n.º 012/2021, 013/2021 e Projeto de Lei Complementar nº 001/2021, onde os mesmos foram lidos e aprovados por na 7ª Sessão Ordinária realizada em 05 de abril de 2021.

Sendo o que se apresenta para o momento desde já agradeço.

Atenciosamente;


GILVAN LIMA FIGUEREDO

Diretor Legislativo

Decreto Legislativo nº 012 de 20/08/2019

RECEBIDO em:

06/04/21

Vitoria Gomes de Souza